



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Novembro de 2024 • Número 3641 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Concede Título de Cidadania ao
Sr. LAURINDO CARLOS ROZINELI*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Excelentíssimo Sr. LAURINDO CARLOS ROZINELI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Art. 2º - O As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de novembro de 2024.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 19/ 2024.

*"Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 763,
de 26 de novembro de 2018 (Código Tributário Municipal)"*

Art. 1º. O artigo nº 90 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Sem prejuízo do benefício previsto no artigo 89, será concedido 3% (por cento) de desconto a todos os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única do valor integral do IPTU.

Art. 2º. Acresce o §7º ao artigo 102 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

§7º. Quando os serviços da lista de que trata o caput deste artigo forem prestados por instituições financeiras, públicas ou privadas, reguladas pela Lei Federal nº 4.595/1964, a alíquota do ISSQN será de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a base de cálculo do tributo.

Art. 3º. O artigo nº 112 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista que trata o caput do artigo 102 deste Código.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, somente serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores das mercadorias que forem produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços e por ele destacadamente comercializadas com a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 4º. O artigo nº 218 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Poderá o contribuinte pagar as multas previstas nos incisos I a V do artigo 216, com desconto de:

I - 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração e imposição de multa ou do aviso de lançamento da mesma, desde que renuncie expressamente à impugnação;

II - 25% (vinte e cinco por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de 1ª Instância Administrativa, desde que renuncie expressamente ao recurso.

Parágrafo Único: Serão mantidos os descontos previstos pelos incisos I e II deste artigo sobre o valor remanescente da multa em caso de decisão administrativa parcialmente favorável ao contribuinte quando constatado erro do Fisco.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.506, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.245, de 26 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no memorando digital nº 51.741/2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

*Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
do Município de Leme*

CAPÍTULO I Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições
SEÇÃO I
Da Criação

Art. 1º. O presente fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, criado pela Lei Municipal nº 4.245/2023, de 26 de outubro de 2023, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme, o qual rege-se pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II
Objetivos e atribuições

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Leme, tem a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Leme.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
- II. apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FMECB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV. deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;
- V. receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;
- VI. contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII. assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII. fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- IX. propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- X. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XI. manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII.incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e do lazer;

XIII.elaborar seu regimento interno;

XIV.opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV.propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI.zelar pela memória do esporte;

XVII.contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XVIII.acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XIX.realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XX.fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XXI.propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XXII.promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXIII.outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da Administração Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 6º. Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

I.Secretário Municipal de Esportes;

II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI.01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho em todas as instâncias.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

I.01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

II.01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;

III.01 (um) representante de esportes de competição;

IV.01 (um) representante de parapadesportos;

V.01 (um) representante de academias;

VI.01 (um) representante de esporte educacional.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 8º. Os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Leme, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação/eleição dos respectivos membros explicitadas na LEI ORDINÁRIA Nº 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 9º. Os representantes do governo podem ser designados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

Art. 10º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 11º. O mandato da Sociedade Civil será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme parágrafo anterior.

Parágrafo único. Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público.

Art. 12º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

Art. 13º. A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

SEÇÃO II

Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições

Art. 14º. Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efeti-

vos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1.Presidente

2.Vice-Presidente

3.Primeiro Secretário

4.Segundo Secretário

§1º Todos os membros da direção devem ser eleitos dentre seus pares na primeira reunião ordinária posteriormente à posse ou à aprovação do regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 15º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

§1º. A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18º. A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 19º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Leme:

I.convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II.organizar a ordem do dia das reuniões;

III.abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV.representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V.coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI.conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII.propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Leme:

I.auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II.compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

Art. 21º. Compete ao 1º Secretário(a):

I.organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II.enviar o material aos conselheiros;

III.redigir as atas das reuniões;

IV.inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V.organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI.anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;

VII.comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

VIII.providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;

IX.determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;

X.promover a publicidade e transparência das informações do Conselho; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 22º. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 23º. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I.comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

II.aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;

III.aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV.convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;

V.apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;

VI.requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII.propor alterações deste regimento interno;

VIII.buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;

IX.cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

X.participar de Comissões de Trabalho Específicas;

XI.solicitar diligências ou vistas a processos.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho SEÇÃO I

IMPrensa Oficial do Município de Leme

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Da Estrutura

Art. 24º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Leme funcionará com as seguintes estruturas:

I.Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II.Comissão de Trabalho Permanente de Orçamento e Gestão;

III.Comissão Trabalho Permanente de Documentação e Inscrição;

IV.Comissão Trabalho Permanente de Políticas Públicas;

V.Comissões de Trabalho Temporárias Específicas;

VI.Plenário;

VII.Assembleia Geral.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões de trabalho permanentes ou temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 25º. O Conselho de Esportes e Lazer do município de Leme funcionará junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 26º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Leme terá suas reuniões ordinárias realizadas nas segundas quartas-feiras de cada mês.

§1º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§2º Toda a reunião deverá ser lavrada em livros de atas próprios.

§3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias em conformidade com o estabelecido pela lei e por este regimento.

§4º Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

Art. 27º. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

I.estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;

II.aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;

III.discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;

IV.encerramento.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólicas, nominal ou escrutínio secreto. Na votação nominal os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Leme.

§10. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, só poderão participar das reuniões com o direito a voz.

§11. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento.

§12. As reuniões terão duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 28º. Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros em reunião ordinária convocada para este fim.

Art. 29º. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

Art. 30º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

DECRETO Nº 8.507, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a substituição e recondução dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º da Lei Municipal de nº 4.003 de 26 de março de 2021. DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os representantes das categorias previstas no Artigo 3º da Lei Municipal de nº 4.003 de 26 de março de 2021, a saber:

I.Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: IEDA JAQUELINE TESSARI (Recondução)

Suplente: CLAUDIA REGINA RAMOS (Recondução)

Titular: CARLA REGINA DE OLIVEIRA (Recondução)

Suplente: ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI (Recondução)

II.Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Titular: ELAINE CRISTINA DA SILVA (Recondução)

Suplente: ROSA MARIA MARTINS CONFORTI (Recondução)

III.Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município

Titular: TAMARA FALDONI (Recondução)

Suplente: THAÍSE FERNANDA PEDRO BOM DE BARROS (Recondução)

IV.Representantes dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

Titular: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Recondução)

Suplente: GISELE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (Recondução)

V.Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Titular: KARINA RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA (Substituição)

Suplente: ELIANE NAVARRO (Substituição)

Titular: AMANDA APARECIDA ZANCA (Recondução)

Suplente: BRUNA CRISTINA VICTORIANO (Recondução)

VI.Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

Titular: OTAVIANA DE JESUS VERDEIRO (Recondução)

Suplente: AGENOR TOMAZ DA SILVA (Recondução)

Titular: MARCIA AMARAL BATISTA PINTO (Recondução)

Suplente: EDILSON RODRIGUES COSTA (Recondução)

VII.Representantes do Conselho Tutelar

Titular: ANIELLE QUEROBIM MIRANDA CARNIER (Recondução)

Suplente: JULIANA MORENO GOMES (Recondução)

VIII.Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: GIULIANE BATTISTELA BERNEGOSSI (Substituição)

Suplente: GISELE FERNANDA MENDES (Substituição)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.404, de 12 de junho de 2024. Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGE

LEI ORDINÁRIA Nº 4.335,**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Estabelece, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a Gestão Documental no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Leme.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica estabelecida a “Gestão Documental” quanto a guarda e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Leme naquilo que lhe compete e em complementação às disposições gerais nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I.Avaliação de Documentos: Consiste no ato de identificar e fixar prazos de guarda e descartar para os documentos de arquivo, independentemente se em papel, mídia digital ou qualquer outro meio que se valha à sua guarda;

II.Tabela de Temporalidade de Documentos: Instrumento hábil a regulamentar a destinação final de documentos, seja para a guarda ou para a eliminação, mediante a definição de prazos para a guarda em razão de seus valores administrativos, legais, fiscais, etc;

III.CAD (Comissão de Avaliação de Documentos): Comissão que detém a atribuição para coordenar e orientar as atividades de levantamento da massa documental da Administração Pública Direta do Poder Executivo bem como elaborar e gerir a execução do Plano de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a eliminação e o recolhimento dos arquivos, a aprovação de amostragens, a propositura de critérios de organização e de controle;

IV.Arquivo Permanente: Massa documental que perdeu a vigência administrativa, porém se reveste de valor histórico-cultural, de informação e pesquisa;

VEliminação de Documentos: Procedimento que visa a eliminação física daqueles documentos quando esgotada a vigência legal ou desprovidos de valor histórico-cultural ou ainda informativo;

VI.Amostragem: Fragmento de determinada série documental destinada a eliminação mediante a observação de critérios específicos;

VII.Prazo de vigência: Intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e/ou legais;

VIII.Prazo de Precaução: Intervalo de tempo durante o qual o Poder Público guarda o documento antes de sua eliminação ou ainda de enviá-lo ao Arquivo Permanente;

IX.Digitalização: Meio hábil a transformar os documentos impressos em código digital.

Art. 3º. Caberá ao Núcleo de Arquivo Municipal, ou a outra unidade funcional que venha a substituí-lo, com o auxílio da CAD, a aplicação da “Gestão Documental” através da seleção, avaliação, separação e listagem dos documentos sem

valor permanente e cujo prazo de vigência ou de precaução já tenham expirado e estejam, portanto, aptos a serem eliminados, observando-se a Tabela de Temporalidade.

Art. 4º. Para a seleção de amostragem de série documental a ser eliminada serão levadas em consideração as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 5º. A digitalização do Arquivo Permanente é atividade acessória, de responsabilidade do Núcleo de Arquivo Municipal, e que visa a disponibilização do acervo digital à consulta pública nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, garantindo-se o sigilo de dados e informações conforme disposições da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Administração, mediante avaliação da conveniência e oportunidade, a definição, em conjunto com o Núcleo de Arquivo Municipal e a CAD, dos critérios técnicos necessários à implantação, acesso e disponibilidade do acervo digital.

CAPÍTULO II Da CAD

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Documentos - CAD, de caráter permanente, será composta por no mínimo 14 (quatroze) membros, representando:

- I.Secretaria de Administração;
- II.Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III.Secretaria de Cultura e Turismo;
- IV.Secretaria de Educação;
- V.Secretaria de Finanças;
- VI.Secretaria de Negócios Jurídicos;
- VII.Secretaria de Saúde.

§ 1º. As representações, em número de 02 (dois), sendo um membro titular e um suplente, corresponderão às indicações de cada Secretaria e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal ou por quem dele receber delegação nos termos da Lei Orgânica do Município de Leme.

§ 2º. Constatada a necessidade pela CAD, poderão ser nomeados membros extraordinários de outras Secretarias, nas mesmas condições e requisitos dos demais, porém com mandato limitado a 01 (um) ano ou à execução da atividade pretendida.

§ 3º. A presidência será exercida pelo representante da Secretaria de Administração, e na sua falta ou destituição pelo seu suplente.

§ 4º. Os serviços prestados pelos membros não serão remunerados, serão considerados como relevantes ao interesse público e não poderão prejudicar as atribuições próprias de seus cargos e funções.

Art. 7º. São condições para figurar como membro:

- I.Ser servidor efetivo;
- II. Possuir conhecimentos gerais e reconhecidos acerca da estrutura organizacional, das funções, atividades, assim como sobre a produção e tramitação documental do órgão onde está lotado.

Art. 8º. Constituem-se como atribuições da CAD:

- I.Auxiliar o Núcleo de Arquivo Municipal na execução da Gestão Documental;
- II.Manter a Tabela de Temporalidade de Documentos relativas às atividades-meio e fim em conformidade com as diretrizes do CONARQ;
- III.Rever periodicamente o Plano de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- IV.Auxiliar e orientar sobre a eliminação e seleção de amostragens de documentos nos termos legais;
- V.Acompanhar e supervisionar a eliminação de documentos;
- VI.Providenciar a publicação dos editais de eliminação;
- VII.Promover o levantamento e identificação de documentos acumulados, independentemente da localização física, estado de conservação ou data em que foram produzidos;
- VIII.Promover e participar de seminários, cursos, congressos e demais eventos relacionados à gestão de documentos;
- IX.Expedir recomendações em conjunto com o Núcleo de Arquivo Municipal acerca da gestão de documentos.

Art. 9º. A CAD se reunirá trimestralmente, conforme datas fixadas em calendário anual estabelecido quando da primeira reunião.

Parágrafo único. A CAD poderá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário para tratar de assunto específico e urgente, desde que seus membros sejam convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III Da Eliminação

Art. 10. Uma vez selecionados, separados, avaliados e listados os documentos nos termos dos artigos 3º e 4º, aqueles cuja guarda é permanente serão encaminhados à sede do Núcleo de Arquivo Municipal ou a outro local previamente definido pela Administração como Arquivo Permanente.

Art. 11. Ainda nos termos do artigo 3º, os documentos sem valor permanente e cujo prazo de vigência ou de precaução já tenham expirado serão encaminhados à eliminação.

Parágrafo único. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", nos termos do modelo a ser definido pela CAD e aprovado pela Administração.

Art. 12. Uma vez relacionados os documentos a serem eliminados proceder-se-á à publicação do "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" conforme modelo a ser definido pela CAD e aprovado pela Administração, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para que eventuais interessados requeiram a exclusão, desentranhamento ou solicitem cópias daqueles que lhes interessam.

Art. 13. Da eliminação lavrar-se-á "Termo de Eliminação de Documentos", conforme modelo a ser definido pela CAD e aprovado pela Administração.

Art. 14. O processo de eliminação de documentos se dará por meio de fragmentação mecânica ou por incineração.

Parágrafo único. Os documentos fragmentados serão disponibilizados à coleta seletiva visando a reciclagem e reaproveitamento.

Art. 15. É de responsabilidade da CAD e de seus membros garantir que o processo de eliminação obedeça aos termos legais, de forma que:

- I.Não sejam eliminados documentos de guarda permanente;
- II.Os documentos desprovidos de valor permanente sejam eliminados apenas após a devida publicação dos Editais e Termos de Eliminação;
- III.O transporte dos documentos a serem eliminados seja feito de forma segura e em caixas apropriadas.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 16. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta Lei para que seja constituída a CAD, assim como fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias contados da constituição da CAD para que esta apresente o "Plano de Classificação" e as "Tabelas de Temporalidade de Documentos", bem como os modelos descritos pelos artigos 11, parágrafo único; 12 e 13 desta Lei.

Art. 17. Para a fiel execução desta Lei fica expressamente autorizada a expedição de Instruções Normativas pela Secretaria de Administração.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre desafetação e alienação do prédio público ocupado pela sede da Câmara Municipal por meio de procedimento licitatório e destina os recursos para a construção da nova sede."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado o prédio público situado no endereço Rua Dr. Que-rubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, matrícula nº 67.325 – C.R.I de Leme/SP, onde atualmente se encontra instalada a sede da Câmara Municipal, para fins de alienação.

Art. 2º A alienação da área mencionada no artigo anterior será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de leilão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação do imóvel mencionado no artigo anterior serão destinados à construção de uma nova sede para a Câmara Municipal, visando à melhoria das condições de trabalho dos vereadores e o aprimoramento do atendimento à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 080/2024: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (26/11/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (05/12/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (05/12/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (09/12/2024 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Publique-se.

Leme, 18 de novembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEI ORDINÁRIA Nº 4.336, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.30	9971	R\$ 20.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.39	9972	R\$ 20.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.48	9973	R\$ 15.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.004021-3.3.90.39	9974	R\$ 5.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 570.276,71 (quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0093	02.07.01.154510004.1.121000-4.4.90.51	9987	R\$ 383.447,05
0	5	100.0105	02.07.01.154510004.1.122000-4.4.90.51	9989	R\$ 162.750,91
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.122000-4.4.90.51	9990	R\$ 6.912,59
0	1	120.0000	02.07.01.154510004.1.120000-4.4.90-51	9986	R\$ 3.843,76
0	1	120.0000	02.07.01.154510004.1.098000-4.4.90.51	9975	R\$ 13.322,40
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 570.276,71
TOTAL					R\$ 570.276,71

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 570.276,71 (quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0093	02.07.01.154510004.1.111000-4.4.90.51	9598	R\$ 383.447,05
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.105000-4.4.90.51	9506	R\$ 6.912,59
0	5	100.0105	02.07.01.154510004.1.112000-4.4.90.51	9666	R\$ 162.750,91
0	1	120.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	776	R\$ 17.166,16
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 570.276,71
TOTAL					R\$ 570.276,71

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.508, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.*“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.252 de 29 de novembro de 2023; DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7556	04	030102.175120042.1.040	4.4.90.51.00 R\$ 625.000,00
7539	04	030101.288460044.0.006	4.6.90.71.00 R\$ 15.000,00
TOTAL:			R\$ 640.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7578	04	030102.175120042.2.027	3.3.90.30.00 R\$ 640.000,00
TOTAL:			R\$ 640.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2024 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

LEILÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2024

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DE 02 (DUAS) ÁREAS (BENS IMÓVEIS), DESCRITAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 908, DE 07 DE MAIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, considerando a impossibilidade de retomada do certame no processo eletrônico, Revogo o lote 02 do presente certame, determinado a instauração de novo, nos mesmos moldes.

Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 40/2024

OBJETO: Aquisição de: Lote 01: 02 reservatórios cilíndricos, verticais, estacionários, para armazenamento de cloreto de polialumínio - PAC 10, com capacidade de 25.000 litros cada; e Lote 02: 02 bombas dosadoras peristálticas, para uso na dosagem de Cloreto de polialumínio - PAC 10, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão do Pregoeiro em relação ao certame supra e, nos termos da legislação vigente, adjudico o objeto do Lote 01 à empresa Fibrat do Brasil Tecnologia em Fibra de Vidro Ltda.-EPP (CNPJ: 41.301.204/0001-40), valor global de R\$ 145.000,00, e homologo o resultado do processo, restando fracassado o Lote 02.
Leme, 18 de novembro de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, DE 13/11/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 5º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Leme

OBJETO: Dar continuidade aos serviços prestados através do Convênio nº 002/2023.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais – Fonte 5 Federal.

Prazo: 13 de novembro de 2024 até o 12 de novembro de 2025

Data da Assinatura: 19/11/2024

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3.475, de 03 de março de 2016; Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010.
Leme, 19 de novembro de 2024

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretário de Saúde**COMAS***Conselho Municipal de Assistência Social*

RESOLUÇÃO Nº 49/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização do Associação Cultural e Esportiva União de Leme no valor de R\$ 240.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 240.000,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 da Organização Associação Cultural e Esportiva União de Leme - ACEUL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 50/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 354.240,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 354.240,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 29.520,00 provenientes de recurso Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 51/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 16.842,96

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 16.842,96 dividido em 12 parcelas de R\$ 1.403,58 provenientes de recursos estaduais da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS